



JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão de laudos de exames de raio-X, sem exigência de OIT, realizados por meio de telemedicina (online), com a finalidade de suprir as necessidades do Ambulatório Municipal 24 Horas de Guapó, garantindo atendimento contínuo, ágil e com qualidade técnica.

Lei Federal nº 14.133/2021

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, prevista nos arts. 18, 24 e 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como objetivo analisar soluções disponíveis no mercado, avaliar alternativas técnicas e econômicas e justificar a escolha da melhor opção para atendimento da necessidade administrativa, especialmente nos casos em que o objeto da contratação apresente elevada complexidade técnica ou exija estudos aprofundados.

No presente caso, a contratação de empresa especializada para a emissão de laudos de exames de raio-X por meio de telemedicina caracteriza-se como serviço comum, padronizado e amplamente ofertado no mercado, especialmente no âmbito da saúde pública, não demandando soluções técnicas inovadoras ou análises comparativas complexas entre diferentes alternativas.

Os serviços a serem contratados possuem fluxos operacionais bem definidos, com metodologia consolidada, observando normas técnicas e éticas aplicáveis à prática da telerradiologia, sendo possível a descrição clara e objetiva do objeto, das especificações técnicas mínimas, dos prazos de entrega dos laudos, dos requisitos de qualificação profissional e das condições de execução diretamente no Termo de Referência.

Destaca-se que a utilização da telemedicina para emissão de laudos de raio-X visa assegurar maior celeridade no diagnóstico, continuidade do atendimento médico, especialmente em regime de plantão 24 horas, e suporte técnico especializado ao corpo clínico do Ambulatório Municipal 24 Horas de Guapó, contribuindo para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.



Ressalta-se, ainda, que a não exigência de OIT decorre da natureza do objeto contratado, que se limita à emissão de laudos médicos à distância, não envolvendo fornecimento de mão de obra presencial ou vínculo direto com a Administração Pública, o que reforça a simplicidade e padronização da contratação.

Dessa forma, verifica-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria ganhos relevantes ou proporcionais ao grau de complexidade do objeto, podendo ser dispensada sem prejuízo ao adequado planejamento da contratação, à legalidade, à eficiência e à transparência do procedimento, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, esclarece-se que permanecem devidamente atendidos os demais requisitos da fase preparatória da contratação, incluindo a justificativa da necessidade, a definição precisa do objeto, a estimativa de preços e a compatibilidade da contratação com o planejamento da Administração, assegurando a regularidade técnica, jurídica e econômica do processo.

Guapó/GO, 15 de janeiro de 2026.

Ana Carolina Santos
Diretora do Departamento de Compras
Secretaria Municipal De Saúde De Guapó